



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de  
São Pedro da Cipa - MT

**EMENDA SUPRESSIVA N. 001/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

Dispõe em suprimir o inciso VII, do artigo 6º da Lei 541/2017 invocada no artigo 1º do presente Projeto de Lei 13/2017, que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º e 40 DA LEI 541/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Nós, Vereadores que abaixo subscrevem, com assento nesta Casa de Leis, com fundamento no art. 127, letra “g” e art. 158, §2ª, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, apresentamos a seguinte **Emenda Supressiva**, que visa suprimir o inciso VII, do artigo 6º da Lei 541/2017 invocada no artigo 1º do presente Projeto de Lei 13/2017, na seguinte forma:

Art. 1ª - Fica suprimido a redação contida no inciso VII, do artigo 6º da Lei 541/2017 invocada no artigo 1º do presente Projeto de Lei 13/2017, a qual é a seguinte: “VII – *POSSUIR CURSO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS*”.

Art. 2ª - O parágrafo 1ª do Projeto original passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - O artigo 6º da Lei 541/2017, passa a ter a seguinte redação:

**Fone: (0xx66)3418-1213-Rua Floriano Peixoto, 185-Centro-CEP:78835-000-  
email: [cmspc1993@hotmail.com](mailto:cmspc1993@hotmail.com) - São Pedro da Cipa-Mato Grosso**

---



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de  
**São Pedro da Cipa - MT**

**Art. 6º - Os motoristas autônomos que se candidatarem a nova PERMISSÃO, nas condições estabelecidas no artigo anterior, deverão comprovar, no prazo de 09 (nove) meses o certificado de propriedade do veículo em seu nome, comprovando que não tenha mais de 06 (seis) anos de fabricação, devidamente aprovado pela vistoria.**

**Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias deverá ser comprovadas as seguintes exigências:**

**I – ser portador da Carteira Nacional de Habilitação de B, C, D e E, conforme legislação federal em vigor;**

**II – atestado de sanidade física e mental, devidamente atualizado, expedido por órgãos ou entidades devidamente credenciadas;**

**III – ser morador da cidade de São Pedro da Cipa-MT à no mínimo 02 (dois) anos, comprovando com comprovante de residência e título de eleitor neste município;**

**IV – certidão de antecedentes criminais, da Justiça Federal e Estadual, conforme legislação em vigor;**

**V – comprovante de inscrição junto ao INSS, como motorista autônomo;**

**VI – Certidão Negativa de Débito no Município de São Pedro da Cipa/MT;**

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 2017.

---

Ver. Vanildo Borto Fauro

Autor-Relator

---

Fone: (0xx66)3418-1213-Rua Floriano Peixoto, 185-Centro-CEP:78835-000-  
email: [cmspc1993@hotmail.com](mailto:cmspc1993@hotmail.com) - São Pedro da Cipa-Mato Grosso

---



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de  
São Pedro da Cipa - MT

**Justificativa:**

Senhor Presidente; a Emenda epigrafe tem por objetivo evitar que torne dispendioso e inoperante a presente medida uma vez que no município não existe tal curso de transporte de passageiro, como quer incorporar o presente projeto de lei, até porque a lei federal 12.468/2011, que regulamenta a profissão de taxista, não informa que o curso de transporte é condição *sine qua non* ou necessária, para exercer tal atividade. Acrescentando mais ainda no artigo 3º da presente lei 12.468/2011, informa categoricamente quais os requisitos e condições que o profissional deverá conter para exercer a função de taxista, por isso entendemos desnecessária tal medida ou curso, não sendo medida que devera ser imposta a aqueles que querem exercer o múnus de taxista .

Este é o nosso entendimento.

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 2017

---

Ver. Vanildo Borto Fauro  
Autor-Relator

---

Fone: (0xx66)3418-1213-Rua Floriano Peixoto, 185-Centro-CEP:78835-000-  
email: [cmspc1993@hotmail.com](mailto:cmspc1993@hotmail.com) - São Pedro da Cipa-Mato Grosso

---



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de  
**São Pedro da Cipa - MT**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº. 013/2017-Autoria do Poder Executivo**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO  
ARTIGO 6º e 40 DA LEI 541/2017 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PARECER DA COMISSÃO**

Senhor Presidente:

Em análise ao projeto de lei epigrafe, observo que a forma como o mesmo encontra redigido não comporta nenhuma dúvida, estando seus artigos e parágrafos claros e concisos.

Dessa forma, em relação à *EMENDA SUPRESSIVA*, apresentada pelo Relator-Autor da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, onde suprimi o inciso VII do artigo 6º da Lei nº. 541/2017 na parte redacional, entendo que a proposta preenche os requisitos necessários para sua aprovação.

Este é o meu parecer, s. m. j.

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 2017.

---

**Ver. Reginaldo Cezario de Oliveira**  
Relator

Fone: (0xx66)3418-1213-Rua Floriano Peixoto, 185-Centro-CEP:78835-000-  
email: [cmspc1993@hotmail.com](mailto:cmspc1993@hotmail.com) - São Pedro da Cipa-Mato Grosso

---



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de  
**São Pedro da Cipa - MT**

**VOTO DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO:**

Nós, Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Redação acompanhamos o voto ministrado pela relatoria, e juntos, opinamos pela aprovação da matéria nesta Comissão.

---

**Ver. Rosa Helena da Costa Araujo**  
Presidente

---

**Ver. Jair Fernandes da Silva**  
Vice Presidente

**RESULTADO - PROCLAMAÇÃO:**

A Comissão de Redação, por unanimidade, é favorável a aprovação da matéria, encontrando a propositura apta para a análise pelo plenário da Casa.

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 2017.

---

**Ver. Rosa Helena da Costa Araújo**  
Presidente

---

**Fone: (0xx66)3418-1213-Rua Floriano Peixoto, 185-Centro-CEP:78835-000-  
email: [cmspc1993@hotmail.com](mailto:cmspc1993@hotmail.com) - São Pedro da Cipa-Mato Grosso**

---